

Goiânia, 01 de 10 de 2012

João Alves Duarte
Responsável

RG/CPF Nº 1679770/55960

CONTRATO Nº 113/2012.

Contrato que entre si celebram o
Instituto de Desenvolvimento
Tecnológico e Humano – IDTECH e a
empresa OI S/A.

De um lado, o **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040 neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001.43, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, Andar 5ª PARTE, Bairro/Distrito Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.280-004, de agora em diante chamada, simplesmente, de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **contratação do(s) lote(s) 01 e 05**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010, Pregão Presencial nº 004/2010**, relativo ao **Processo nº 2012000501**, nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que couber da Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do(s) **lote(s) 01 e 05**, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 154 da Lei Estadual nº 16.920/2010 e Regulamento de Licitações e Contratos do IDTECH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 7º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir do dia 01 de maio de 2012, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes, bem como, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do IDTECH.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do executor do contrato, indicado pela autoridade superior do IDTECH.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE.

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010** e Proposta da **CONTRATADA** é de **R\$ 299.732,58** (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

DDD					
LOTE 1 - BRASIL TELECOM S/A - DDD E DDI (F -F/ F-M/ a cobrar recebidos nos terminais fixos)					
ITEM	DESCRIÇÃO	Minutos mensais Estimados	VALOR UNITARIO (SEM ICMS)	VALOR UNITARIO (COM ICMS)	VALOR MENSAL (COM ICMS)
1	DDD - Fixo - Fixo - Dentro do Estado	7.000	R\$ 0,0784	R\$ 0,1122	R\$ 785,4
2	DDD - Fixo - Fixo - Fora do Estado	400	R\$ 0,0942	R\$ 0,1348	R\$ 53,92
3	DDD - Fixo - Móvel - VC2 e VC3	2.900	R\$ 0,6792	R\$ 0,9717	R\$ 2.817,93
4	DDI - Fixo - Fixo	10	R\$ 1,0552	R\$ 1,5096	R\$ 15,096
5	DDI - Fixo - Móvel	0	--	--	--
6	DDD-Fixo-Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	0	--	--	--
7	DDD-Móvel-Fixo VC2 e VC3 receber a cobrar nos terminais fixos	0	--	--	--
VALOR MENSAL (R\$)					R\$ 3.672,346
VALOR 30 MESES (R\$)					R\$ 44.068,15

DDR					
LOTE 5 - Brasil Telecom S/A - Local Fixo e Móvel VC1 nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia					
ITEM	DESCRIÇÃO	Minutos mensais Estimados	VALOR UNITARIO (SEM ICMS)	VALOR UNITARIO (COM ICMS)	VALOR MENSAL (COM ICMS)
1	Local originada / recebida a cobrar - Fixo - Fixo	24.000	R\$0,0327	R\$ 0,0468	R\$ 1.123,2
2	Local originada/ recebida a cobrar - Fixo - Móvel VC1	7.400	R\$0,4908	R\$ 0,7021	R\$ 5.195,54
VALOR MENSAL (R\$)					R\$ 9.991,086
VALOR 30 MESES (R\$)					R\$ 299.732,58

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- **VC2** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
- **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para

[Handwritten signatures and initials]
 3 / 12

prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

- **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
- **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
- **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
- **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
- **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
- **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
- **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
- **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
- **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
- **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- **CSP** – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

175
Folhas nº 179
Visto
4 / 12

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao respectivo modelo de tarifação:

- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – Será obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para todos os lotes contratados. Será obrigatória a isenção Assinatura Mensal para os Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE.

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo I da Ata de Registro de Preços), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do(s) **FORNECEDOR(ES)** do(s) lote(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – Os endereços dos Órgãos participantes informados são meramente informativos, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO.

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.


6 / 12

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;

- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800 E 0300

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800 ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subseqüentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da **CONTRATANTE** através de mensagens personalizadas;
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Executor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Executor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a comprovação de regularidade fiscal quanto as Certidões Negativas (municipal, estadual, F.G.TS., INSS, Conjunta Federal e Trabalhista), que deverão estar vigentes durante toda a vigência contratual, e apresentadas pela **CONTRATADA** e a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subseqüentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente aos meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto.

Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = 0,01 \times Vml \times T, \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = 0,01 \times Vml \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = 0,01 \times VDMF \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer uma das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 4º – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à **CONTRATADA**, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo 5º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

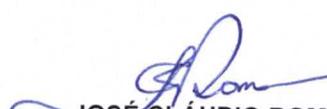
Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia/GO, 11 de setembro 2012.

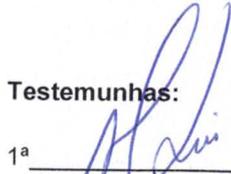

JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


OI S/A
ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO
6475/D CREA-GO
CPF/MF Nº 438.275.431-34
CONTRATADA


OI S/A
JOÃO ALVES ROCHA
RG/CO Nº 1679770 SSP/GO
CPF/MF Nº 454.640.061-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Nome: ALEXSANDRO JORGE LIMA
RG/CI: 2.916.503
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª 
Nome: Gaudis A. Porto
RG/CI: 4565300 DEPC/GO
CPF/MF: 009.442.451-96